



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/administracao>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 084/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.404/0001-26, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**, CPF nº 308.060.624-87, residente na Fazenda Santa Rita nº 100 – Zona Rural, Bom Jesus/RN.

CONTRATADO: **CALIENDO & ESTEVEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/RS sob o nº 1539 e no CNPJ sob o nº 04.461.339/0001-46, com sede na Rua Marquês do Pombal, nº 1127, Bairro Moinhos de Vento, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.540-001, neste ato representado por seu sócio e advogado, **PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 33.940, portador do CPF nº 640.892.740-87, residente na Avenida Guaíba, nº 4.680, casa nº 03, Bairro Vila Assunção, em Porto Alegre/RS.

OBJETIVO: Ajuizamento de ação que vise a readequação do número populacional do município determinado a menor pelo IBGE que impacta diretamente na quota parte do Município de FPM.

I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O **CONTRATADO** promoverá todos os atos judiciais e administrativos cabíveis para a realização do objeto contratado.
- b) O desempenho da advocacia é atividade meio, não de fim, não havendo obrigação do **CONTRATADO** e, obter resultado, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios que entender possíveis ou necessários à obtenção de resultado favorável ao cliente.
- c) O **CONTRATADO** não fica obrigado a interpor recurso ou adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isto, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao **CONTRATANTE**.
- d) O **CONTRATADO** poderá substabelecer “com reservas” a procuração que lhe foi outorgada no todo ou em parte para advogados de seu escritório ou terceiros, a fim de lhe possibilitar o cumprimento do objeto da presente contratação.
- e) O **CONTRATADO** poderá entregar, a pedido do **CONTRATANTE**, um relatório mensal de atividades preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por escrito.

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) O **CONTRATANTE** tem como obrigação fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos que dispõe para o bem andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo **CONTRATADO**.
- b) O **CONTRATANTE** tem o dever de pagar as despesas processuais bem como os honorários ajustados na cláusula segunda deste contrato.
- c) Havendo revogação do mandato, antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, deverá pagar os honorários contratados, os quais serão devidos em sua integralidade.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/administracao>

d) O **CONTRATANTE** tem direito a tomar conhecimento do andamento de sua causa a qualquer momento, valendo-se de informação através de e-mail, telefone ou mediante consulta junto aos profissionais do **CONTRATADO**.

III – DO PAGAMENTO

a) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

b) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da **CONTRATADA**.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

d) Pagar ao **CONTRATADO**, a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de honorários contratuais a serem pagos a vista até 30/09/2018, comprometendo-se, ainda, a repassar ou autorizar o repasse dos valores que eventualmente venham a ser arbitrados pelo Magistrado referentes aos honorários sucumbenciais e multas processuais por interposição de recursos protelatórios, por parte da União.

d.1) O atraso imotivado no pagamento dos honorários pactuados por parte do **CONTRATANTE**, o mesmo será acrescido de uma cláusula penal de dez por cento (10%) sobre o valor devido, juros e atualização monetária.

d.2) No caso de obtenção de sentença favorável em procedimento judicial, os honorários de sucumbências que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do artigo 23 da Lei 8.906/94, pertencerão, a sua totalidade, ao advogado contratado, independentemente do pagamento, por parte do **CONTRATANTE**, dos honorários ajustados ao item 2.2 supra.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/administracao>

d.3) No caso de transação administrativa ou parcelamento que utilize os créditos levantados nos termos desse contrato, será devido o percentual de 05% sobre o montante do crédito utilizado.

e) Sempre que exibir este contrato, deverá ser acompanhado do Termo de Inexigibilidade de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

IV – DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

a) Ao **CONTRATANTE** caberá a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e demais despesas, bem como custas recursais, taxas, condução de oficial de justiça, cópias, deslocamento ou outras despesas necessárias ao bom andamento da demanda contratada.

b) Todas as despesas devem ser antecipadas pelo **CONTRATANTE**, não havendo qualquer obrigação do **CONTRATADO** em antecipar qualquer tipo de despesa, custo processual ou recursal, salvo em situações excepcionais e por mera liberalidade do **CONTRATADO**.

c) Acaso o **CONTRATADO** tenha a antecipar qualquer despesa ou custas em favor do **CONTRATANTE**, esta autorização será expressa e este deverá ressarcir o advogado imediatamente à apresentação do demonstrativo de despesas, sob pena de incidência de multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da incidência de juros legais e correção monetária (IGP-M ou outro índice que o venha a substituir) até o efetivo pagamento.

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, renovável, se necessário.

b) O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

c) O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Senhor **Hykkinen Lopes de Madeiros**, portador do CPF nº 105.735.894-02 e Matrícula nº 5609992, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.101.04.122.0015.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 010000

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/administracao>

IX – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 21 de setembro de 2018.


CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA
OAB/RS nº 33.940
Representante: CALIENDO & ESTEVEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: